



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2017

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE “TAXA DE PARADA” PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS “RODOSHOPPING” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir taxa para os veículos de transporte de passageiros intermunicipais e interestaduais que operam no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, neste Município de Guarapari, em decorrência da utilização (embarque e desembarque de passageiros) no referido terminal, a qual será denominada “TAXA DE PARADA”.

**§ 1º** - Aos veículos de transporte de passageiros intermunicipais cuja rota se inicia, transita ou tenha destino no Município de Guarapari, tornar-se-á obrigatório a parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, ainda que realizem parada em outros pontos autorizados por esta Municipalidade.

**§ 2º** - A taxa mencionada no *caput* deste artigo será destinada à cobertura dos custos com o funcionamento, manutenção e preservação das áreas comuns do Terminal Rodoviário.

**§ 3º** - Tendo em vista que foi objeto de concessão a exploração do terminal a que alude o artigo 1º da presente Lei, serão as taxas arrecadadas devidas à empresa concessionária do serviço.

**Art. 2º** - A taxa estabelecida será instituída na forma do §1º do art. 1º desta Lei e, ainda, na forma constante dos incisos abaixo, aos seguintes veículos: ônibus, micro-ônibus, vans e peruas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**I – A cobrança aos transportes INTERMUNICIPAIS se dará POR UNIDADE DE VEÍCULO, a cada parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING”, nos valores definidos abaixo:**

a) R\$ 30,24 (trinta reais e vinte quatro centavos), para os veículos de transporte coletivo que tiverem partida deste Município Guarapari;

b) R\$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos), para os veículos de transporte coletivo que transitarem nos limites que compreendem o território deste Município.

**II – A taxa, em se tratando de transporte INTERESTADUAL, será calculada POR NÚMERO DE PASSAGEIROS, a cada parada no Terminal Rodoviário “RODOSHOPPING, no montante de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), para cada passageiro.**

**Art. 3º** - A “Taxa de Parada” do terminal rodoviário poderá sofrer reajuste objetivando o equilíbrio econômico e financeiro da medida, observados os prazos e formas de majoração dispostos no art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal c/c art. 154, III, “b” da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - As empresas obrigadas ao pagamento da taxa mencionada nesta lei poderão, à título de ressarcimento, reter para si os valores referentes à tarifa pública de embarque de passageiros, sempre que a passagem de embarque for emitida no Terminal Rodoviário respectivo, conforme ANEXO I.

**Art. 5º** - Deverão ser observados os casos e formas de isenção/redução tarifária assegurados pela Lei Nº. 10.741/03, bem como nos demais diplomas legais.

**Art. 6º** - As omissões e matérias não disciplinadas nesta Lei serão objeto de regulamentação por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Guarapari - ES., 10 de outubro de 2017.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO I

TARIFA DE EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA  
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, POR PASSAGEIRO.

TARIFA	VALOR - R\$
Até 50 Km	1,50
De 51 a 90 km	2,45
Acima de 91 Km	2,95